



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 014/2018

**SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRES LEGISLADORES,**

Por intermédio deste expediente encaminhamos a esta Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar n.º 014/2018, o qual restou assim ementado: *“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PESSOAS, POR ÔNIBUS, NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

A presente iniciativa de Lei tem como fundamento a Lei Complementar 116/2003, alterada pela Lei Complementar 157/2016, que autoriza excepcionalmente a isenção de ISSQN para empresas de transporte coletivo de pessoa e, tem como escopo principal possibilitar a ampliação da oferta do transporte público Municipal, sem onerar o custo tarifário estabelecido no decreto n.º 81 de 2018.

Portanto, a isenção tributária que se pretende materializar pelo presente projeto de lei, é medida indispensável no sentido de beneficiar os munícipes usuários do transporte coletivo em nossa cidade, assegurando à todos o exercício do direito social previsto no artigo 6º da Constituição Federal.

Na certeza de contar com a colaboração dos nobres Vereadores, para a aprovação do presente Projeto de Lei, por unanimidade, manifesto meus votos de elevada estima e distinguida consideração.

Respeitosamente,

**FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO
SOBRE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
COLETIVO DE PESSOAS, POR ÔNIBUS, NO
MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprecie e aprove o seguinte Projeto de Lei Complementar:

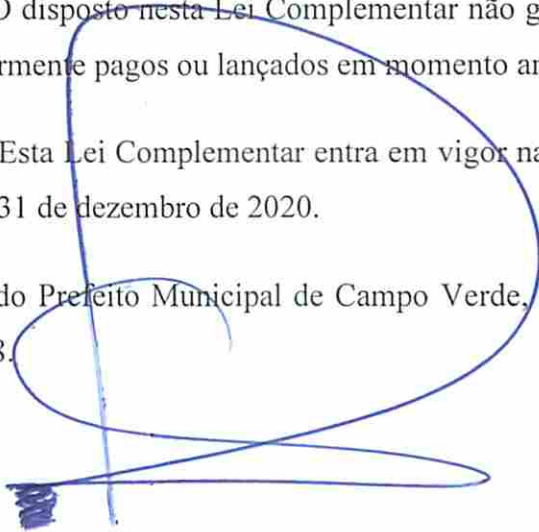
Art. 1º - Fica concedida isenção do Imposto Sobre Serviços incidente sobre a prestação de serviços de transporte coletivo de passageiro por ônibus, no âmbito do Município de Campo Verde.

Parágrafo único - A isenção prevista no “caput” deste artigo será integralmente repassada ao preço da tarifa, devendo ser comprovado pela planilha de estruturação tarifária autorizada pelo setor municipal competente.

Art. 2º - O disposto nesta Lei Complementar não gera direito de restituição em relação a tributos regularmente pagos ou lançados em momento anterior à sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 21 de novembro de 2018.


FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL



ESTUDO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO SOBRE A RENÚNCIA DE RECEITA DE ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PESSOAS SOB CONCESSÃO PÚBLICA.

O Estudo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita visa atender ao art. 4º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, Lei Complementar nº101/2000, e será análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações.

Conforme dispõe o §1º, art.14 da LRF, as renúncias compreende, *in verbis*:

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

São pressupostos para a renúncia de receita os atendimentos de pelo menos um dos incisos do art. 14 da LRF conforme transcrito abaixo.

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Propõe-se neste projeto a renúncia de 100% do valor do Impostos sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN incidentes sobre os serviços de Transporte Coletivo por Ônibus, realizado por concessão, no município de Campo Verde.

Os créditos a renunciar são estimados nos valores de ISSQN lançados no ano de 2018 da empresa concessionária do serviço, conforme relatório expedido do sistema informatizado de tributação que segue anexo a este. E o valor a Compensar é estimado na previsão de aumento de arrecadação do IPTU dos respectivos anos.

ESTIMATIVA DE RENÚNCIA E COMPENSAÇÃO

ANO	VALOR ESTIMADO RENÚNCIA	ARRECADAÇÃO COMPENSATÓRIA	TRIBUTOS A COMPENSAR COM O AUMENTO DE ARRECADAÇÃO
2018	4.222,94	4.222,94	IPTU 2018
2019	50.687,34	50.687,34	IPTU 2019
2020	50.687,34	50.687,34	IPTU 2020
TOTAL	105.597,63	105.597,63	



PREFEITURA DE
CAMPO VERDE
CNPJ: 24.950.495/0001-88

EXTRATO DE DÉBITOS EM ABERTO

Filtros Utilizados

Período de Débitos: 01/01/2018 A 21/11/2018

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social	RICARDO EVANGELISTA & CIA. LTDA - EPP	CPF/CNPJ	08.318.584/0001-50	Inscrição Municipal	41107918403	Inscrição Estadual	13.325.828-9
Endereço	AV. SEN. ATILIO FONTANA	Número	880	Bairro	JUPIARA	Cidade	CAMPO VERDE
						UF	MT
						CEP	78.840-000

Imposto	Lançamento	Imóvel	Nosso Número	Part.	Vct. Orig.	Vct. Atual	Taxa	Imposto	Valor Orig.	Juros	Multa	Corre.	Desc./Abat	Valor Total	Situação CDA	Nº Reparc.
7 - ISSQN	36208/2018	0	20180000000070937	001/1	20/03/2018	20/03/2018	0,00	4.413,33	4.413,33	358,36	88,27	0,00	0,00	4.859,96	ABERTA	
7 - ISSQN	134948/2018	0	201800000000171934	001/1	09/04/2018	09/04/2018	0,00	4.132,46	4.132,46	308,28	82,65	0,00	0,00	4.523,39	ABERTA	
7 - ISSQN	391867/2018	0	201800000000667965	001/1	20/04/2018	20/04/2018	0,00	3.835,96	3.835,96	272,35	76,72	0,00	0,00	4.185,03	ABERTA	
7 - ISSQN	392622/2018	0	201800000000671010	001/1	21/05/2018	21/05/2018	0,00	3.206,23	3.206,23	194,62	64,12	0,00	0,00	3.464,97	ABERTA	
7 - ISSQN	394440/2018	0	201800000000677547	001/1	20/06/2018	20/06/2018	0,00	3.373,14	3.373,14	171,36	67,46	0,00	0,00	3.611,96	ABERTA	
7 - ISSQN	397221/2018	0	201800000000689917	001/1	20/08/2018	20/08/2018	0,00	3.742,68	3.742,68	114,90	74,85	0,00	0,00	3.932,43	ABERTA	
7 - ISSQN	397366/2018	0	201800000000691017	001/1	20/08/2018	20/08/2018	0,00	3.875,46	3.875,46	118,98	77,51	0,00	0,00	4.071,95	ABERTA	
7 - ISSQN	398558/2018	0	201800000000695103	001/1	20/09/2018	20/09/2018	0,00	4.680,41	4.680,41	95,95	93,61	0,00	0,00	4.869,97	ABERTA	
7 - ISSQN	399673/2018	0	201800000000704860	001/1	22/10/2018	22/10/2018	0,00	4.365,32	4.365,32	43,22	87,31	0,00	0,00	4.495,85	ABERTA	
Total:							0,00	35.624,99	35.624,99	1.678,02	712,50	0,00	0,00	38.015,51		